



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

---

**LEI COMPLEMENTAR N.º 164, DE 7 DE ABRIL DE 2026.**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

**O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1.º** A Lei Complementar n.º 40, de 29 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 16-A. O cargo de Professor de Educação Básica I (PEB) - Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 40 horas passa a ser denominado Professor de Educação Básica Educação Infantil e Ensino Fundamental - 40 horas, conforme previsto nesta Lei, mantidas todas as suas atribuições, direitos e vantagens.*

*Art. 16-D. Os cargos de Professor Magistério - 40 horas, Professor de Biologia - 40 horas, Professor de Biologia - 20 horas, Professor de Geografia - 40 horas, Professor de Geografia - 20 horas, Professor de Letras - 40 horas, Professor de Letras - 20 horas, Professor de Matemática - 40 horas, Professor de Matemática - 20 horas, Professor de História - 40 horas, Professor de Pedagogia - 20 horas, Professor de Química - 40 horas, Professor da Educação Infantil - 40 horas passam a integrar o quadro em extinção do Município.*

*§ 1º Os cargos que já se encontrarem vagos serão imediatamente extintos.*

*§ 2º Os cargos que vierem a vagar serão extintos após a vacância.*

*Art. 34. [...]*

*II- As vantagens de progressão horizontal e quinquênio terão como base de cálculo o vencimento básico do servidor, limitado a base de cálculo ao valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a partir da publicação desta lei.*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Corumbiara - RO, a data certificada pela assinatura eletrônica.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito de Corumbiara



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 07/04/2026 às 11:58, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br), informando o ID **454447** e o código verificador **9FE374C9**.

---

Referência: [Processo nº 1-515/2026](#).

Docto ID: 454447 v1